

# Contratos e cobrança de honorários



**A/O psicóloga/o não é obrigada/o a fazer um contrato por escrito referente à prestação de serviços. Porém, caso opte por formalizar essa relação por meio de um contrato por escrito, deve ter alguns cuidados.**

A advogada Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, secretária-geral adjunta da OAB/RS, explica que no contrato deve sempre constar o nome completo das partes, número de CPF e endereços. As cláusulas devem prever o tratamento que será prestado, o número de consultas por semana, o valor de cada uma delas, a data do pagamento (na consulta, na semana ou no mês), o prazo do contrato que será, em

geral, indeterminado, o foro para discussão do contrato – preferencialmente o do local da prestação de serviços.

Quando a/o psicóloga/o deixa de receber pelos serviços prestados poderá ingressar com uma ação de cobrança no Juizado Especial Cível (Pequenas Causas) se o valor for inferior a 40 salários mínimos. Nesses casos, não há necessidade de contratar um advogado.